



ATA JULGAMENTO HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 29.260/2023-PMM
CONCORRENCIA SRP Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM

Ao décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 10:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva e o membro Sr. Adalberto Raymundo Cordeiro, nomeados pela Portaria Nº 2.187/2023-GP, com o objetivo de realizar o JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da CONCORRENCIA SRP Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM – Sistema de Registro de Preços, que trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar 013/2021, Decreto Municipal Nº 44/2018. Inicialmente, verificando os questionamentos apresentados na sessão de abertura. **O primeiro questionamento foi em desfavor da empresa V.C. COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** que o resultado do exercício patrimonial da empresa não corresponde ao resultado do exercício da DRE – a comissão esclarece que o balanço apresentado pela empresa atende ao exigido em edital, assinado por contador e devidamente registrado na junta comercial. **O segundo questionamento foi em desfavor da empresa CARAJAS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA:** a) que não apresentou contrato social na habilitação e nem documentos do sócio – a comissão esclarece que conforme Item 3.9 “as cópias dos documentos exigidos, e que foram apresentados no ato de credenciamento, ficam dispensadas da apresentação dentro do envelope habilitação/propostas”, sendo que os documentos foram apresentados no credenciamento atendendo ao exigido em edital; b) calculado da DRE está errado - a comissão esclarece que o balanço apresentado pela empresa atende ao exigido em edital, assinado por contador e devidamente registrado na junta comercial; c) que a empresa é de servidor público – a comissão esclarece que conforme contrato social os proprietários são Yuri Pinheiro da Costa e Daniel Marinho Lima, que não figuram no quadro de servidores públicos; d) que apresentou documentos falsos na licitação anterior (anulados pela comissão) referente a atestados, sendo que nesta licitação exigência é superior e está conturbando a licitação (atestados insuficientes) – a comissão esclarece que conforme diligência já realizada pela comissão na Concorrência SRP nº 028/2023-CEL/SEVOP/PMM, serão considerados para fins de comprovação da capacidade técnica três atestados que foram apresentados nota fiscal na diligência, sendo eles: 1- Atestado emitido pela G B DE AMARIZ LTDA, página 56 dos documentos de habilitação; 2- Atestado emitido pela CONSTRUTORA PONTE ALTA LTDA, página 51 dos documentos de habilitação; e 3 - Atestado emitido pela CONSTRUFORT - CONSTRUTORA FORTE LTDA, página 60 dos documentos de habilitação, conforme abaixo:



G B DE AMARIZ LTDA	2 meses - caminhão cavalo mecânico
CONSTRUFORT - CONSTRUTORA FORTE LTDA	3 meses – caminhão cavalo mecânico
CONSTRUTORA PONTE ALTA LTDA	2 meses – caminhão basculante

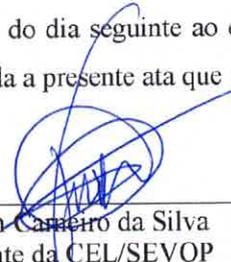
e) seguro garantia em nome da SEVOP descumprindo o exigido em edital – a comissão esclarece que o documento atende ao exigido em edital. Portanto, **HABILITADA**, parcialmente, para os itens cujo os atestados válidos atendem ao percentual mínimo exigido, que será verificado quando da abertura da proposta comercial. **O terceiro questionamento foi em desfavor da empresa M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA:** que a certidão tributária e não tributária está suspensa – a comissão esclarece que realizou a autenticação das certidões de regularidade estadual (tributária e não tributária) constantes nas páginas 25 e 26 dos documentos de habilitação, não sendo constatado nenhuma irregularidade quanto as referidas certidões apresentadas. **O quarto questionamento foi em desfavor da empresa J F CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA:** a) que declarou ser ME/EPP sendo que a receita bruta extrapolou limite para enquadramento – a comissão esclarece que é procedente o questionamento, na fase de credenciamento a empresa apresentou cartão de CNPJ e declaração para participar na condição de ME/EPP, contudo consta na DRE do balanço patrimonial da empresa receita bruta de R\$ 6.236.542,67 (seis milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), valor este superior ao limite legal para enquadramento na condição de ME/EPP. Portanto, **AFASTADA/INABILITADA**, conforme explicado acima; b) que não apresentou atestado de capacidade técnica, somente contrato de prestação de serviço – comissão esclarece que consta nas páginas 47 e 48 dos documentos de habilitação atestado de capacidade técnica e planilha de quantidade, quanto aos contratos e propostas constantes nas páginas 49 a 74 não se aproveitam para fins de comprovação de qualificação técnica; c) diligência no atestado emitido pela empresa JJ Agropecuária de propriedade do próprio representante da empresa – a comissão esclarece que não será analisado o questionamento uma vez que a empresa já está declarada inabilitada. **O quinto questionamento foi em desfavor da empresa BM LOCAÇÕES LTDA:** a) que o resultado do exercício patrimonial da empresa não corresponde ao resultado do exercício da DRE - a comissão esclarece que o balanço apresentado pela empresa atende ao exigido em edital, assinado por contador e devidamente registrado na junta comercial; b) que a LO da empresa não atende ao solicitado em edital sendo que é de escritório com área de 400m² – a comissão esclarece que a Licença de Operação constante na página 166 dos documentos de habilitação em que pese constar o termo “escritório/empresa” a licença traz informação de “garagem e aluguel / aluguel de veículos pesados / ônibus / transporte escolar, atende ao exigido em edital. **O sexto questionamento foi em desfavor da empresa CONSTRUMIX TERRAPLENAGEM LTDA:** verificar autenticidade dos atestados (diligência) atestados de empresas privadas – a comissão esclarece que os atestados constantes nas páginas 66 a 70 atendem ao exigido em



edital, não sendo constatado necessidade de diligência para esclarecimento ou complementação nas informações trazidas nos referidos documentos. **O sétimo questionamento foi em desfavor da empresa J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** que apresentou no balanço patrimonial cálculo de depreciação equivalente ao valor imobilizado e que o resultado do exercício patrimonial da empresa não corresponde ao resultado do exercício da DRE - a comissão esclarece que o balanço apresentado pela empresa atende ao exigido em edital, assinado por contador e devidamente registrado na junta comercial. **O oitavo questionamento foi em desfavor da empresa CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA:** que a licença de operação está vencida - a comissão esclarece que é procedente o questionamento, a Licença de Operação constante na página 230 dos documentos de habilitação teve validade até 11/01/2023, portanto sem validade na data da licitação. A comissão esclarece ainda que a referida licença não atende ao exigido em edital, visto que não contempla a atividade de garagem, a atividade constante na licença é "transporte de cargas perigosas - operador caminhão espargidor para aplicação de litigante asfáltico". Portanto, **INABILITADA**. **O nono questionamento foi em desfavor da empresa DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** a) balanço sem índices - a comissão esclarece que não inabilita pela ausência do cálculo dos índices, visto que o Balanço Patrimonial traz todas as informações para seu cálculo, sendo que realizado o cálculo, atende ao exigido em edital; b) que o seguro garantia não corresponde ao valor da licitação - a comissão esclarece que o seguro garantia é referente ao valor dos itens que a empresa apresenta proposta, sendo assim, aberto o envelope de proposta será verificado quais foram ofertados preços e atendimento do valor do seguro garantia. Concluída a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e dos questionamentos apresentados, a Comissão Especial de Licitação declara **HABILITADA** as participantes: #1: V.C. COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; #2: CARAJAS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA; #3: M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; #4: BM LOCAÇÕES LTDA; #5: CONSTRUMIX TERRAPLENAGEM LTDA; #6: J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; e #7: DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por atender as exigências do edital. Sendo que quando aberto os envelopes de proposta comercial, será possível identificar itens que as empresas habilitadas ofertaram proposta, momento que será verificado o atendimento do percentual mínimo exigido, as empresas que não atenderem o percentual mínimo exigido para os itens que ofertaram preços, terá a proposta desclassificada. Declara **INABILITADA** as participantes: #1: J F CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA; e #2: CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, por não atenderem as exigências do edital conforme explicado acima. Concluída a análise dos documentos de habilitação, e ainda, analisando os questionamentos apresentados, este foi o resultado do Julgamento da fase de Habilitação, o qual será enviado por e-mail a todos os participantes desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais (cinco dias úteis),



contados a partir do dia seguinte ao envio do resultado, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão.


Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP


Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP